

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUVEM Nº 10395**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, **COMPANHIA SAO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZACAO DE ATIVOS - SPDA**, com sede na **RUA LIBERO BADARO, 190, CENTRO, SÃO PAULO/SP E CEP 01.008-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.697.171/0001-38**, neste ato devidamente representada por **COMPANHIA SAO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - SPDA**, em conformidade com seu Estatuto Social, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **FCAMARA CONSULTORIA E FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.775.758/0001-90, estabelecida à Rua Bela Cintra, nº 746, Sala 52, CEP: 01415-000 - Consolação - São Paulo/SP, neste ato devidamente representada, em conformidade com seu Estatuto Social, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**.

As Partes de comum acordo e por meio de seus representantes legais infra-assinados resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (“Contrato”)**, que se regerá segundo as cláusulas e condições a seguir previstas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto disciplinar a contratação, pela **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços de Licenciamento Microsoft Power BI.
- 1.2 Os serviços contemplados por este instrumento estão descritos de forma detalhada, com as definições e abrangência dos serviços, prazos, preços e demais características inerentes à prestação de serviços objetivada nas Propostas Técnicas e Comerciais de Colaboração Profissional, as quais serão, à época, anexadas a este instrumento, doravante denominadas Proposta Comercial, que após serem rubricadas pelas Partes, farão parte integrante e inseparável do presente instrumento. As Partes acordam que caso haja divergência entre qualquer disposição prevista na Proposta Comercial e este Contrato, prevalecerá o previsto neste Contrato.

1.3

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todo o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços abrangidos pelo Contrato, com exceção daqueles expressamente previstos neste instrumento ou na Proposta Comercial como de obrigação da **CONTRATANTE**;
- b) Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do Contrato, com integral observância às disposições e especificações deste instrumento e eventuais Propostas Comerciais e determinações legais;
- c) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como providenciar a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias a regular a prestação dos serviços de que ora se trata, sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes, limitada tal responsabilidade ao valor equivalente ao total pago pela **CONTRATANTE** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da infração a que houver dado causa;
- d) Executar as tarefas que lhe competem, e que são objeto deste Contrato, utilizando-se de profissionais especializados e em número suficiente para a satisfação das necessidades do serviço;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo bom desempenho de seu pessoal na execução do Contrato, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa. A demora na substituição pela **CONTRATADA** não implicará na prorrogação de prazo para prestação dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários, tributários e previdenciários decorrentes de tais vínculos, que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo da mão-de-obra, respondendo, inclusive, por eventuais inadimplementos trabalhistas, não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, compromete-se a **CONTRATADA** a arguir em preliminar de sua DEFESA a EXCLUSÃO da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrente do contrato de trabalho “sub judice”, inexistindo, desta forma, qualquer vinculação empregatícia entre os empregados, prepostos, contratados ou subcontratados da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**;

- g) Compromete-se a **CONTRATADA** a entregar no início deste contrato, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas do mês de contratação (GFIP e DIRF), sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a veracidade dos valores informados nas referidas guias, não havendo que se responsabilizar a **CONTRATANTE** seja solidária ou subsidiariamente.
- h) Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, incluindo mediante pagamento de indenização integral sem limitação à **CONTRATADA**, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas decorrentes de ações ou omissões de seus empregados, prepostos, representantes legais, contratados ou subcontratados, causados tanto à **CONTRATANTE** quanto a terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade;
- i) Comunicar à **CONTRATANTE**, tão logo seja de seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal que possa ter reflexo financeiro sobre o Contrato;
- j) Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento de solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre os serviços executados;
- k) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à **CONTRATANTE**, informando todas e quaisquer alterações eventualmente ocorridas, principalmente dados bancários, prestando tais informações sempre por escrito à **CONTRATANTE**;
- l) Cumprir os prazos de fornecimentos contratados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos diretos que a **CONTRATANTE** venha a incorrer, em decorrência do atraso do fornecimento ou da prestação de serviços inadequada, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e/ou de qualquer de seus empregados, prepostos, representantes legais, contratados ou subcontratados, desde que devidamente comprovada sua culpa em regular processo administrativo ou judicial. Em nenhum caso a **CONTRATADA** responderá por danos e prejuízos indiretos ou imateriais. Em relação ao lucro cessante, a **CONTRATADA** somente se responsabilizará se comprovada sua culpa em regular processo judicial e limitar-se-á ao valor total do respectivo projeto em atraso.
- m) Sempre que a prestação de serviços for realizada nas dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** respeitará e orientará seus funcionários ou colaboradores a respeitarem a legislação aplicável sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como suas respectivas regulamentações, além de cumprir estritamente com as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, tais como, mas não exclusivamente: normas internas de vestimenta, comportamental, utilização de softwares e de meios eletrônicos (como internet).
- n) Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério e de acordo com sua necessidade, auditar os procedimentos da **CONTRATADA**, devendo para tanto informá-la previamente, com no mínimo 24 horas de antecedência, agendando dia e horário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Fornecer à **CONTRATADA** as informações, dados técnicos, documentos e pessoal indispensáveis à execução do objeto contratado. O cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos prazos previstos no cronograma das atividades constantes da proposta técnica, exigirá o atendimento pela **CONTRATANTE**, no prazo requerido pela **CONTRATADA**, das solicitações de informações, dados técnicos, documentos e pessoal indispensáveis à execução do objeto contratado. Caso a **CONTRATANTE**, para atendimento das solicitações, não observe o prazo indicado pela **CONTRATADA**, esta estará autorizada a majorar, sem qualquer ônus, os prazos previstos no cronograma, em conformidade com o tempo de tal atraso;
- 3.2 Garantir o livre acesso, em suas dependências, dos funcionários e contratados da **CONTRATADA**, em número necessário à prestação de serviços objeto deste Contrato, desde que previamente identificados e respeitadas as condições previstas na cláusula 2ª, alínea “n”;
- 3.3 Disponibilizar para a **CONTRATADA** as dependências, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato;
- 3.4 Pagar, à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, nos prazos e condições previstas neste Contrato;
- 3.5 Indicar um ou mais colaboradores que se encarregarão de acompanhar os prepostos indicados pela **CONTRATADA** sempre que necessário à execução dos serviços. Da mesma forma, um elemento de contato será indicado como ponto focal para todos os assuntos envolvendo a contratação;
- 3.6 Providenciar toda informação e suporte adequados, no prazo necessário para a realização dos trabalhos;
- 3.7 Fornecer as condições técnicas e ambientes de trabalho necessários para serem atingidos os níveis de produtividade esperados, nas hipóteses em que os serviços forem realizados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.8 Salvo concordância expressa da **CONTRATADA**, fica vedada à **CONTRATANTE**, durante a prestação dos serviços ora contratados, a contratação de qualquer empregado ou terceiro utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, salvo se houver autorização prévia, por escrito, da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1 Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente e constante das Propostas Comerciais e respectivas Notas Fiscais de Serviços, emitidas pela Microsoft, com variação cambial da data de emissão, **CONTRATADA** **CONTRATANTE**, devidamente aprovadas e rubricadas pela **CONTRATANTE**. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento do serviço realizado será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal e fatura correspondente, a ser emitida até o terceiro dia útil de cada mês, pagável até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de Prestação de Serviços. Esse pagamento será efetuado por intermédio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** a ser previamente informada por escrito, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento, ou por intermédio de **boleto bancário**, a ser enviado juntamente com a nota fiscal.
- 5.2 A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e taxas, sendo certo que todos já foram considerados no preço. Por ocasião dos pagamentos, a **CONTRATADA** providenciará a indicação, na Nota Fiscal de Serviços, para fins de retenção, de todos os tributos aplicáveis à espécie, cabendo o seu recolhimento pela parte Contribuinte, determinada em legislação específica.
- 5.3 Caso a **CONTRATADA** não tenha como domicílio fiscal o município de São Paulo, deverá apresentar para a **CONTRATANTE** o comprovante de inscrição no cadastro de não contribuinte, conforme disposto no Decreto 46.598/05.
- 5.4 Não se responsabilizará a **CONTRATANTE** por eventual multa sobre o recolhimento do ISS, decorrente do recebimento da NF fora da data avençada, qual seja, dia 5 de cada mês.
- 5.5 Qualquer majoração dos tributos incidentes sobre o serviço objeto deste Contrato, e que ocorra durante a vigência do mesmo, implicará, igualmente, na majoração proporcional do preço indicado nesta cláusula, majoração esta que será previamente informada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 5.6 Os serviços não previstos neste Contrato e que sejam solicitados pela **CONTRATANTE** serão objeto de prévio ajuste, através de Adendo ao presente Contrato, a ser firmado pelos representantes legais das Partes.
- 5.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais. O prazo para pagamento será contado a partir da nova data de recebimento do documento fiscal regularizado, não sendo devido, pela **CONTRATANTE**, o pagamento de qualquer penalidade ou correção, relativas ao período de prorrogação.
- 5.8 O atraso no pagamento obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento, além do valor principal indicado no documento fiscal encaminhado pela **CONTRATADA**, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização calculada pelo IPC-A *pro rata temporis*, calculados sobre a totalidade do débito vencido e não pago, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.
- 5.10 A impontualidade, por parte da **CONTRATANTE** por mais de 5 dias, desde que por sua culpa exclusiva, no pagamento de qualquer valor devido à **CONTRATADA**, constituirá infração contratual, podendo a **CONTRATADA** considerar rescindido o presente Contrato, cobrando todos os valores referentes a serviços já prestados e ainda não pagos, além disso, a **CONTRATANTE** terá os serviços contratados imediatamente interrompidos.
- 5.11 Findo o prazo estabelecido, havendo interesse das partes na renovação do presente contrato deverão fazê-lo por escrito, sendo certo que o índice a ser aplicado em eventual reajuste será o IPCA/FGV.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA CAMBIAL**

- 6.1 A **CONTRATADA** 1 A taxa cambial sobre o valor do faturamento terá como base a taxa PTAX na data da contratação de operação de trava cambial por parte da **CONTRATADA** que ocorrerá entre o 5º (primeiro), e o 10º (décimo) dia útil de cada mês. Essa trava objetiva passar ao cliente segurança em relação à taxa cambial praticada no mês, permitindo melhor gestão de custos à. **CONTRATANTE**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

- 7.1 A **CONTRATADA** garante os serviços objeto deste Contrato, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da entrega de um serviço, devendo ser notificada pela **CONTRATANTE** acerca do problema encontrado.
- 7.2 A garantia acima descrita está sujeita às seguintes limitações:
- I. A garantia disposta na cláusula 5.1 não abrange problemas causados por uso indevido das soluções, bem como customizações realizadas por terceiros de maneira inconsistente com o modo orientação ou melhor técnica;
  - II. A garantia disposta na cláusula 5.1 não se aplica a problemas causados pela não observância dos requisitos mínimos do sistema.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 8.1 A **CONTRATADA** garante que não infringe e não infringirá direitos à propriedade intelectual/autoral/industrial de qualquer terceiro, bem como que nenhum item, parte ou componente dos serviços ora contratados infringem, nem infringirão, qualquer direito de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.
- 8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a proteger os direitos adquiridos pela **CONTRATANTE**, em razão deste Contrato, das consequências de eventuais questionamentos de terceiros quanto à propriedade, inclusive autoral e/ou industrial, exclusiva da **CONTRATADA**, sobre os produtos gerados objeto deste Contrato, acompanhando e participando, por intermédio de advogados de sua escolha, do andamento dos processos porventura iniciados pela propositura de ações judiciais contra a **CONTRATANTE**, visando tal questionamento, cabendo à **CONTRATADA** o ressarcimento de todas e quaisquer despesas incorridas pela **CONTRATANTE** na salvaguarda de seus direitos, desde que a **CONTRATADA** seja informada previamente de tal fato.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

- 9.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato terá início em **20 de dezembro de 2019** e terá validade por 12 (doze) meses contados da data de assinatura. **Partes** sendo renovado automaticamente por igual período, quando não houver notificação de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As Partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, atos, fatos e/ou documentos desenvolvidos/ocorridos/praticados durante o projeto de que trata este Contrato, o mesmo devendo ocorrer com relação a materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, qualificados como confidenciais, doravante denominados simplesmente **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aos quais as Partes, ou qualquer de seus diretores, funcionários ou prepostos, venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiados em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a Parte que tiver acesso a tais informações, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, funcionários, contratados, subcontratados e/ou prepostos faça uso indevido das mesmas.
- 10.2 As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão as Partes durante a vigência deste Contrato e continuarão na hipótese de seu término, por um período de até 03 (três) anos, contados a partir da data de seu encerramento, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer. O seu desrespeito por parte de quaisquer delas possibilitará a imediata rescisão deste Contrato e implicará a responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados em regular processo administrativo ou judicial, inclusive a terceiros, além da eventual responsabilidade penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.
- 10.3 Obrigam-se as Partes a obterem o prévio e expresso consentimento da outra Parte para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como notificar prontamente à Parte Emissora, por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial ou, ainda, na hipótese de ter havido divulgação não autorizada das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.
- 10.4 Toda a documentação confidencial fornecida pelas Partes em função do presente instrumento, será, durante a vigência do Contrato, mantida sob a guarda e responsabilidade da Parte Receptora, devendo, a mesma, proceder à sua devolução nos casos de meios físicos, ou exclusão, no caso de meios digitais, por ocasião do término do Contrato ou caso a Parte Emissora solicite.
- 10.5 As regras de sigilo e confidencialidade subsistirão à rescisão ou ao término deste, independentemente do motivo, de qualquer outro instrumento que venha a ser celebrado entre as partes e/ou de qualquer vínculo que exista entre as Partes.
- 10.6 10.6 As Partes utilizarão todas as medidas ao seu alcance para a proteção das Informações Confidenciais, obtendo de seus funcionários e/ou prepostos locados na prestação dos serviços, igual comprometimento às regras aqui estipuladas, para evitar que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam, de qualquer modo, divulgados, revelados, publicados, vendidos, cedidos, locados, arrendados, ou de qualquer outra maneira alienados ou explorados por qualquer outro terceiro, devendo devolver as informações às quais tiver acesso por força de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** - As obrigações e deveres especificados pelos itens acima da presente cláusula 8ª deste instrumento não se aplicam às informações que:

- a. Sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pela Parte Receptora da Parte Emissora, ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, antes de qualquer ação violadora da Parte Receptora ou de um empregado ou agente da Parte Receptora;
- b. Na forma da lei, mediante solicitação judicial ou em processo administrativo, contando que a Parte Receptora notifique a Parte Emissora antes de tal revelação de modo a permitir que a Parte Emissora apresente objeções ou procure amparo legal para impedir ou limitar o âmbito de tal revelação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, durante a vigência descrita neste Contrato, desde que a parte notifique com antecedência de 60 (sessenta) dias, a parte contrária, ressalvando apenas os compromissos pendentes até a data do encerramento do contrato firmado entre as partes.
- 11.2. Além da hipótese prevista na cláusula anterior constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do Contrato pela Parte prejudicada, independentemente de prévio aviso, a ocorrência de qualquer das situações abaixo:
  - a. Suspensão pelas autoridades competentes, da prestação do fornecimento contratado, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
  - b. Decretação de falência da outra parte, recuperação judicial, instauração de concurso de credores ou dissolução/liquidação de qualquer uma das Partes;
  - c. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. Quando for possível a execução apenas parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá decidir entre o cumprimento parcial e a rescisão do Contrato;
- 11.3. No caso de rescisão deste Contrato, por inadimplemento contratual nos termos da cláusula 9.1 acima, a parte inadimplente pagará à parte prejudicada uma multa punitiva no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato nos últimos 12 (doze) meses contados da data do inadimplemento contratual. Esta multa não se aplica aos casos de atraso de pagamento, caso em que se aplicarão as penalidades específicas previstas neste instrumento.
- 11.4. Independentemente do disposto acima, o presente Contrato poderá ser extinto por qualquer das partes, imotivadamente, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de qualquer penalidade, não cabendo qualquer direito à indenização, perdas e danos, ou qualquer outra forma de compensação. Nesse caso, cabe à **CONTRATANTE** o pagamento dos valores devidos em razão dos trabalhos já realizados até a data da efetiva rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1 Quaisquer alterações das cláusulas deste Contrato somente serão válidas mediante celebração de Termo Aditivo, firmado pelos representantes legais das Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR**

- 13.1 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.2 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, por escrito e em até 24 (vinte e quatro) horas, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do Contrato, obrigando-se ainda a notificar a outra parte quando cessados os seus efeitos.
- 13.3 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas do Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior, desde que ainda exista interesse na continuidade do contrato pela outra parte.
- 13.4 As interrupções no fornecimento ou nos serviços decorrentes de força maior ou caso fortuito implicarão, quando cessados os seus reflexos, no estabelecimento de novos prazos e condições contratuais a serem ajustadas entre as Partes mediante termo aditivo, desde que a continuidade da prestação do fornecimento seja de interesse de ambas as Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Todos os prazos do Contrato e Propostas Comerciais serão computados em dias corridos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 14.2 Qualquer antecipação do cumprimento de obrigação por uma das Partes não obrigará a outra Parte a cumprir suas obrigações antes das datas previstas neste Contrato e suas Propostas Comerciais.
- 14.3 Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato vier a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 14.4 Em todas as questões relativas ao Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que as Partes não têm nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela outra Parte, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

- 14.5 Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- 14.6 Os serviços objeto do presente instrumento são contratados sem qualquer direito de exclusividade por quaisquer das Partes.
- 14.7 As cláusulas deste Contrato consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.
- 14.8 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.
- 14.9 As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas a responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias e previdenciária, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente contrato.
- 14.10 O Contrato obriga, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do Contrato, obrigando-se ainda a **CONTRATADA** a não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 14.11 A **CONTRATANTE** aceita que a **CONTRATADA** faça uso de suas marcas, assim como de seu logo ou nome comercial e da referência do projeto que a **CONTRATADA** executará, com a única finalidade de identificá-la como “Cliente” da **ONTRATADA** e realizar atividades promocionais, como indicativo de sua experiência profissional sem prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.
- 14.12 As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente nomeados na forma dos respectivos Estatutos ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 14.13 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma que não relacionada à este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As Partes elegem, de comum acordo, o Foro Central da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de março de 2020

---

© 2020 - FC Nuvem